



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2022

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preditiva, manutenção preventiva e manutenção corretiva para sistemas de alimentação ininterrupta (SAI), trifásico, da marca PHD, modelo TRY 15 kVA, ligados ao datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e fornecimento, sob demanda, de materiais e peças, por um período de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 20.10.2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

00600-00007301/2022-18

ESTIMATIVA

R\$ 37.200,00

FORMA

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Julio Maurício Pinho Ribeiro Júnior

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho de 27.09.2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 20.10.2022 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a prestação de serviço de manutenção preditiva, manutenção preventiva e manutenção corretiva para sistemas de alimentação ininterrupta (SAI), trifásico, da marca PHD, modelo TRY 15 kVA, ligados ao datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e fornecimento, sob demanda, de materiais e peças, por um período de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preditiva, manutenção preventiva e manutenção corretiva para sistemas de alimentação ininterrupta (SAI), trifásico, da marca PHD, modelo TRY 15 kVA, ligados ao datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses, e fornecimento, sob demanda, de materiais e peças, incluindo suporte técnico, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



| Programa de Trabalho | | Natureza da Despesa | | FT |
|-----------------------|--|---------------------|--|-----|
| Código Subatividade | Descrição | | | |
| 01.126.8231.2557.2568 | Gestão da Informação e dos Sistemas de TI - TCDF | 3.3.90.40.12 | Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ - (Item 1) | 100 |
| | | 3.3.90.30.26 | Material de Consumo (Item 2) | |

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



3.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:



I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.2.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem



menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.



6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.



9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores (ou de percentuais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o item 1.

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens:



- I. produzidos no País;
 - II. produzidos por empresas brasileiras;
 - III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 - IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).
- 9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.
- 9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

10.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais,



observado o item 4.4.3, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa Lei.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso; observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de



Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante, ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;

II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.

III. **registro comercial**, no caso de empresário individual; **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,



e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

IV. Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante. No caso de o licitante vencedora possuir registro no CREA ou CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do Conselho respectivo no Distrito Federal, previamente à contratação.

V. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões), relativos à qualificação técnico-profissional, que comprove(m) ter a empresa tenha realizado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, prestação continuada de serviços técnicos de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Nobreak Modular;

VI. DECLARAÇÃO, nos termos do disposto no §6º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, de que o licitante, quando da efetiva contratação, disporá em seu quadro permanente de profissional(is) com capacitação técnico-profissional para execução dos serviços, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnico-profissional, devidamente registrado(s) no respectivo Conselho de Classe, que comprove(m) ter(em) executado serviços técnicos de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Nobreak Modular;

VII. DECLARAÇÃO DE VISTORIA ao local dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização, nos termos do Anexo V (Modelo do Termo de Vistoria). A vistoria poderá ser feita no horário das 13h00min às 18h00min, com agendamento prévio pelos telefones (61) 3314-2109 / 3314-2117 (Serviço de Manutenção);

VIII. DECLARAÇÃO firmada pelo licitante se obrigando, caso não esteja instalado em Brasília-DF, a abrir um escritório ou filial nesta localidade, devidamente registrado na forma da lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato.

15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;

15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e



15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico ocorrerá previamente à contratação, atendendo aos seguintes requisitos:

15.1.2.1 **Sócio** - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.

15.1.2.2 **Diretor** - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

15.1.2.3 **Empregado** - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

15.1.2.4 **Autônomo prestador de serviço** - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

15.1.3 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada), ou na sua falta, deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1.

15.1.4 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.1.5 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no item 15.1.VIII deste Instrumento não implicará desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes na presente contratação para eximir-se das obrigações assumidas.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço



atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc., não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.



CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e da Minuta de Contrato (Anexo VI do Edital), a seguir elencados:

| Anexo I do Edital – Termo de Referência | |
|---|-------------|
| 20.1.1 - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 20.1.2 - DO CONTRATO | Anexo VI |
| 20.1.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 20.1.4 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 20.1.5 - DA GARANTIA CONTRATUAL | Item 5.9 |
| 20.1.6 - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO | Item 5.10 |
| 20.1.7 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Item 8 |
| Anexo VI do Edital – Minuta de Contrato | |
| 20.1.8 - DA VIGÊNCIA | Cláusula 3ª |



| | |
|-------------------------------------|--------------|
| 20.1.9 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES | Cláusula 4ª |
| 20.1.10 - DO REAJUSTE DE PREÇOS | Cláusula 6ª |
| 20.1.11 - DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 10ª |
| 20.1.12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 12ª |
| 20.1.13 - DO PAGAMENTO | Cláusula 13ª |
| 20.1.14 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Cláusula 14ª |

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo), Anexo V (Modelo do Termo de Vistoria) e Anexo VI (Minuta do Contrato).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN), por meio dos telefones (61) 3314-2109, no horário das 13h00 às 18h30.

21.10.2. o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.8 do Edital.

21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.



CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 04 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti
Chefe-Substituta do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 19 /2022

| | |
|---------------|---|
| OBJETO | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preditiva, manutenção preventiva e manutenção corretiva para sistemas de alimentação ininterrupta (SAI), trifásico, da marca PHD, modelo TRY 15 kVA, ligados ao datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e fornecimento, sob demanda, de materiais e peças, por um período de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico. |
|---------------|---|

| | |
|-----------------|------------------------|
| PROCESSO | 00600-00007301/2022-18 |
|-----------------|------------------------|

| | |
|-------------------|---------------|
| ESTIMATIVA | R\$ 37.200,00 |
|-------------------|---------------|

| | |
|---------------|-----------------------------|
| REGIME | EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL |
|---------------|-----------------------------|

| | |
|-------------|-------------|
| TIPO | MENOR PREÇO |
|-------------|-------------|

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| |
|--|
| ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro |
|--|

| |
|---------------------------------|
| TELEFONE: (61) 3314-2870 |
|---------------------------------|

| |
|--------------------------------|
| EMAIL: spc@tc.df.gov.br |
|--------------------------------|

| |
|---|
| ÁREA TÉCNICA Hamilton de Souza Gomes Júlio Maurício Pinho Ribeiro Júnior |
|---|

| |
|---------------------------------|
| TELEFONE: (61) 3314-2109 |
|---------------------------------|

| |
|-------------------------------------|
| EMAIL: hamilton@tc.df.gov.br |
|-------------------------------------|

| |
|-----------------------|
| juliorjr@tc.df.gov.br |
|-----------------------|



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preditiva, manutenção preventiva e manutenção corretiva para sistemas de alimentação ininterrupta (SAI), trifásico, da marca PHD, modelo TRY 15 kVA, ligados ao datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), e fornecimento, sob demanda, de materiais e peças, por um período de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Proteção, disponibilização e funcionamento pleno da infraestrutura tecnológica e eletrônica do TCDF, provida por intermédio de equipes profissionais especializadas e capacitadas em equipamentos de proteção energética.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Conforme o art. 70, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/14, compete ao Serviço de Manutenção:

2.2.1.1.1. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.

2.2.1.2. Além disso, em consonância com o estabelecido no art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento dos Serviços Auxiliares, é da competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral as seguintes atividades como explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de Fato

2.2.2.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), para o cumprimento de sua missão institucional, possui um *datacenter* que compõe parte da infraestrutura necessária para os trabalhos da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI),



possibilitando o armazenamento e processamento de dados do TCDF.

2.2.2.2. Para a garantia do regular funcionamento desse datacenter, o TCDF dispõe de um conjunto de nobreaks interligados, que necessitam de serviço de manutenção permanente. O serviço de manutenção de nobreaks é especializado e exige a intervenção de profissionais técnicos capacitados e certificados.

2.2.2.3. Esse conjunto de nobreaks garante o fornecimento de energia elétrica de emergência para o datacenter, haja vista a necessidade de garantir sua operação ininterrupta, mesmo na falta do fornecimento de energia elétrica pela concessionária que atua no Distrito Federal.

2.2.2.4. Em razão da rescisão do contrato que garantia os serviços de manutenção dos nobreaks (Contrato nº 16/2019), em análise no Processo 6.016/2019-e, faz-se mister a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na manutenção dos *nobreaks* do Tribunal de Contas do Distrito Federal – tendo em vista a essencialidade do serviço – haja vista que a interrupção ou as quedas e elevações no fornecimento de energia elétrica ao parque computacional do TCDF podem ocasionar elevado prejuízo material, além do risco de dano institucional incalculável por eventual perda de dados.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Garantia do pleno funcionamento do conjunto de nobreaks do TCDF e conseqüentemente do funcionamento de seu datacenter, assegurando a rápida operacionalização de quaisquer equipamentos e/ou sistemas, mesmo diante de eventuais interrupções no fornecimento de energia realizada pela concessionária local.

2.4. JUSTIFICATIVAS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.4.1. O TCDF dispõe de nobreaks trifásicos, da marca PHD, modelo TRY 15kVA, que necessitam de manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanentes, que garantam a continuidade de seu funcionamento, demandando, assim, a atuação de equipe tecnicamente especializada, capaz de garantir a disponibilidade e execução desses serviços com prontidão.

2.4.2. Esses serviços de manutenção exigem a intervenção de profissionais técnicos especializados, capacitados e certificados. O TCDF não dispõe em seu quadro de profissionais habilitados para essas funções, e os servidores responsáveis pelo



acompanhamento da regularidade de funcionamento desses equipamentos, além de estarem em número reduzido, estão envolvidos com importante conjunto de outras atividades, que os impossibilitam da assunção desses serviços.

2.4.3. Diante de todo o exposto, há de haver regularidade no funcionamento do conjunto de nobreaks em uso pelo *datacenter* e de dispor de serviço de suporte técnico permanente, executados por profissionais habilitados, qualificados e experientes. Fato esse que se impõe a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para esses equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DO OBJETO

3.1.1. A prestação do serviço consiste na manutenção preditiva, preventiva e corretiva para sistema de alimentação de energia ininterrupta, incluindo suporte técnico e fornecimento de peças no sistema (SAI) trifásico, marca PHD, modelo TRY 15kVA.

3.1.2. Ao final de cada visita técnica realizada pela CONTRATADA – para execução de serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva ou de suporte técnico – deverá ser apresentado o Relatório Técnico contendo informações acerca das intervenções realizadas, na visita, devendo ser assinado por um representante do CONTRATANTE.

3.1.3. A CONTRATADA deverá dispor de todas as ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações recomendadas pelo fabricante dos nobreaks, marca PHD, modelo TRY 15kVA.

3.1.4. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente – junto com a respectiva Nota Fiscal de prestação dos serviços referentes ao mês de apuração – deverá apresentar o Relatório Mensal de Atividades de Manutenção (preventiva, preditiva, corretiva) e suporte técnico presencial, atestado e assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, contendo a relação de serviços executados no mês com discriminação qualitativa e quantitativa das medições do sistema.

3.1.5. A discriminação qualitativa e quantitativa das medições do sistema seguirá as seguintes referências:

3.1.5.1. Autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de by-pass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias;



3.1.5.2. Parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretivo.

3.1.5.3. Os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva deverão ser executados, em regra, nas dependências do TCDF.

3.1.5.4. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências do TCDF para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pelo Serviço de Manutenção - SEMAN, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

3.1.5.4.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será providenciada pelo setor responsável, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

3.1.5.4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirados das dependências do TCDF para manutenção.

3.1.5.5. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1.5.5.1. Os serviços de manutenção preditiva e preventiva serão realizados semestralmente, conforme programação do CONTRATANTE, e seguirão o seguinte escopo:

3.1.5.5.1.1. Nobreaks (Equipamentos Ligados e Com Carga):

- I. Vistoria Geral, por unidade, para identificação visual, sonora e de temperatura de eventuais anormalidades, tais como, ruído ou temperatura anormal de transformadores, ventiladores, contactores, disjuntores, bem como, sinais de aquecimento em algum componente;
- II. Efetuar medição com carga em horário de pleno funcionamento do sistema para registro simultâneo das 3 fases dos seguintes parâmetros: tensões e correntes RMS de entrada e saída;
- III. Verificar se existe desbalanceamento entre fases superiores a 30% e registrar os valores para futura correção;
- IV. Conferir a compatibilidade dos valores medidos (tensões, correntes e frequência de entrada e saída) com os valores



apontados no painel do equipamento, realizando as devidas anotações para correção futura daqueles que apontarem desvios superiores a +/-3%.

3.1.5.5.1.2. Nobreaks (Equipamentos Ligados e Sem Carga):

- I. Conferir e, corrigir se necessário, a configuração de comunicação do equipamento via software nos seguintes modos: RS 232 (equipamento/máquina) e RJ45 (equipamento/rede de comunicação);
- II. Efetuar a calibração/correção via software e no display/painel dos valores medidos do equipamento (tensão, corrente, frequência de entrada e saída) e dos apontados no painel com desvios superiores a 3%;
- III. Verificar a sequência de fases entre Rede, By Pass e Inversor;
- IV. Verificar o sentido de rotação das fases da Rede, By Pass e Inversor;
- V. Efetuar o teste da chave de *by pass* automático (chave estática) simulando a transferência do inversor para a rede auxiliar com o registro de gráfico da tensão de saída dos valores de tensão em máximo, mínimo e médio para constatação dos níveis de degrau de transferência que não poderão exceder a 5% da tensão nominal;
- VI. Efetuar o teste da chave de *by pass* manual (chave mecânica) simulando a transferência do inversor para a rede auxiliar com o registro de gráfico da tensão de saída dos valores de tensão em máximo, mínimo e médio para constatação dos níveis de degrau de transferência que não poderão exceder a 5% da tensão nominal;
- VII. Efetuar medição do banco de baterias em flutuação com anotação dos valores de tensões individuais dos elementos;
- VIII. Efetuar medição do banco de baterias com o carregador desconectado e anotar os valores de impedância interna individuais dos elementos;
- IX. Simular falta de energia da concessionária para efetuar teste de



descarga do banco de baterias com anotação dos valores de tensões individuais dos elementos;

- X. Verificar o sincronismo do equipamento com o Grupo Motor Gerador em operação e observar o correto funcionamento dos seguintes parâmetros: sequência de fases, sentido de rotação das fases, frequência e tensão adequadas aos limites técnicos de funcionamento do equipamento (+/-5% para frequência e +/-15% para tensão);
- XI. Calibração das tensões e correntes de alimentação, da saída, retificador e barramento DC quando apresentarem desvios superiores a +/-3%;
- XII. Calibração via software dos parâmetros de funcionamento e níveis de proteção conforme característica técnica de cada equipamento;
- XIII. Verificar a funcionalidade da sinalização do painel, tais como: display, led's, medidores, chaves Liga e Desliga, Botão de By Pass Manual, Botão E.P.O.

3.1.5.5.1.3. Nobreaks (Equipamentos Desligados):

- I. Vistoria e reaperto das conexões mecânica, tais como: bornes de entrada, saída, baterias, barramentos DC, disjuntores, contactores, flat cable, transformadores e etc;
- II. Verificação do estado dos ventiladores;
- III. Medição da capacitância dos capacitores AC e Eletrolíticos com registro dos valores para propor substituição dos componentes que apresentarem desvios superiores a +/-10%;
- IV. Medição adequada para verificação do estado dos TC's e TP's;
- V. Medição adequada para verificação do estado dos filtros LC;
- VI. Efetuar limpeza interna e externa do equipamento com a retirada do excesso de pó dos ventiladores, contactores, disjuntores, conexão das placas, dos displays e etc;
- VII. Efetuar a limpeza do banco de baterias e troca dos terminais e dos elementos que porventura apresentem oxidação e/ou outra degradação visível que possa comprometer a(s) peça(s);



- VIII.Limpar o equipamento e os filtros/ventiladores;
- IX.Apertar os parafusos e conexões;
- X.Verificar o funcionamento de todos os ventiladores;
- XI.Verificar as conexões dos cabos de entrada e saída;
- XII.Verificar o estado de todas as chaves e fusíveis;
- XIII.Verificar os indutores/capacitores de comutação;
- XIV.Verificar o banco de capacitores do carregador;
- XV.Verificar os contatos dos contadores de saída;
- XVI.Testar os “leds” indicativos de operação e defeito;
- XVII.Aferir os instrumentos existentes;
- XVIII.Inspecionar as baterias auxiliares da fonte lógica (carga e tensão);
- XIX.Verificar os níveis de referência lógica;
- XX.Testar o funcionamento de todas as proteções;
- XXI.Ajustar a limitação de corrente de carga das baterias;
- XXII.Testar os semicondutores de chaveamento quanto à existência de fuga;
- XXIII.Medir e ajustar as tensões de flutuação e equalização das baterias;
- XXIV.Medir e anotar a tensão e frequência de saída, por inversor e por fase;
- XXV.Executar testes operacionais complementares (acionamento, transferência e desligamento).

3.1.5.5.1.4. Manutenção do Ambiente:

- I.Verificar a limpeza do ambiente;
- II.Verificar se o ambiente está adequado para o bom funcionamento dos equipamentos;
- III.Verificar se há iluminação adequada para realização de serviços noturnos;
- IV.Verificar se há ponto elétrico para conexão de ferramentas e instrumentação;
- V.Verificar se há excesso de móveis, arquivos ou objetos que dificultem a circulação do ar;



- VI. Verificar se a temperatura está adequada;
- VII. Verificar se há umidade acima do permitido, bem como, vazamento ou gotejamento de água;
- VIII. Verificar se há insolação incidindo diretamente nos equipamentos em algum período do dia;
- IX. Verificar se há extintor adequado para o equipamento e extintor adequado para o ambiente;
- X. Verificar se as baterias encontram-se em ambiente adequado à sua característica técnica.

3.1.5.5.1.5. Testes Funcionais do Sistema:

- I. Verificar o funcionamento dos equipamentos com carga;
- II. Verificar o funcionamento dos equipamentos na ausência de energia da concessionária;
- III. Verificar o funcionamento dos equipamentos via Grupo Gerador de Energia;
- IV. Verificar o nível de carga das baterias e a autonomia estimada com a carga real;
- V. Verificar o nível de tensão com o equipamento funcionando com a carga real;
- VI. Verificar a temperatura dos cabos elétricos dos equipamentos, QDE e QDS;
- VII. Verificar o nível de distorção harmônica total da corrente e da tensão real;
- VIII. Verificar a temperatura dos elementos do QDE e QDS;
- IX. Medir a potência do sistema de alimentação e saída dos equipamentos em KW, KVA e KVAR.

3.1.5.5.2. Os serviços de manutenção corretiva e suporte técnico deverão ter cobertura de 7 (sete) dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, e serão realizados sempre quando solicitados pelo CONTRATANTE.

3.1.5.5.2.1. A manutenção corretiva e o suporte técnico serão realizados após a abertura de chamado do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, por telefone ou por e-mail, e o atendimento deverá



ocorrer nos prazos fixados no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do presente Termo de Referência.

3.1.5.5.3. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, após o término dos serviços de manutenção (preditiva, preventiva ou corretiva), um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), referente a cada chamado, em que serão reportados todos os problemas constatados, serviços realizados, horários de serviços, pendências e demais informações pertinentes. Esse documento deverá ser assinado pelo representante responsável do CONTRATANTE.

3.1.5.5.4. Não será de responsabilidade da CONTRATADA nenhum caso de falhas originadas pelo fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, ou ao término da autonomia dos bancos de baterias, em caso de ausência de fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, devido à falta de equipamentos alternativos de geração de energia elétrica de emergência, quaisquer que sejam as razões jurídicas invocadas.

3.1.5.6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O UPS

3.1.5.6.1. Os serviços de manutenção (preventiva, preditiva e corretiva) – objeto da presente especificação técnica – serão prestados com fornecimento e substituição de peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

3.1.5.6.2. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA poderá executar a substituição somente após autorização do CONTRATANTE.

3.1.5.6.3. Ocorrendo a necessidade de substituição urgente de peça, a CONTRATADA poderá efetuar a troca, com anuência por escrito do CONTRATANTE em relatório técnico, devendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhar ao órgão responsável relatório mencionando a ocorrência e justificando a urgência.

3.1.5.6.4. Em caso de substituição de peças e equipamentos, caberá à CONTRATADA a prestação do serviço com fornecimento de toda a mão-de-obra necessária à execução plena do serviço.

3.1.5.6.5. Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser



originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas e de eficiência, ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, o período que for determinado pelo fabricante, quando este for maior.

3.1.5.6.6. A utilização de qualquer peça ou equipamento não-original, remanufaturada, usada ou adaptada só poderá feita com expressa e prévia autorização do órgão responsável.

3.1.5.6.7. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

3.1.5.6.8. A CONTRATADA deverá substituir apenas as baterias que são danificadas isoladamente. A CONTRATADA não terá a responsabilidade de substituir a totalidade do banco de baterias, quando este estiver em final de vida útil, condição comprovada por meio de testes específicos e relatório.

3.1.5.6.9. Caso haja necessidade de retirada de módulos de potência para conserto, um módulo reserva deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após a constatação do defeito, e permanecer em funcionamento nas dependências do CONTRATANTE durante o período de reparo. Caso a carga disponível do Tribunal esteja com uma folga de consumo, a FISCALIZAÇÃO pode, a seu critério, dispensar o módulo reserva.

3.1.5.6.10. Os consertos de módulos deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o orçamento aprovado pelo órgão responsável.

3.1.5.6.11. Durante o período de garantia, as peças são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.5.6.12. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, segundo os seguintes itens.

3.1.5.6.12.1. Pelos serviços de mão de obra prestados no nobreak, mediante o valor apresentado na licitação referente aos serviços de manutenção e suporte técnico.

3.1.5.6.12.2. Pelo valor resultante das peças, materiais e acessórios utilizados no conserto do nobreak, obtido na Tabela Oficial de Preços



de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante do nobreak, ou pelos valores de mercado aferidos pela fiscalização para peças e acessórios novos e compatíveis, quando aqueles não estiverem compatíveis.

3.2. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

3.2.1. Para fins de avaliação do atendimento prestado pela CONTRATADA às solicitações de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva do CONTRATANTE, serão considerados 3 (três) níveis de serviços; os quais serão classificados conforme as relações entre os níveis de severidade e respectivos prazos a serem cumpridos, na forma descrita nas tabelas a seguir.

3.2.2. Para a prestação do serviço de manutenção corretiva e suporte técnico, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do CONTRATANTE, em qualquer horário e em qualquer dia da semana, nas circunstâncias de severidade alta e média.

3.2.3. **SEVERIDADE ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do equipamento **UPS**.

| DIAS ÚTEIS | | SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS | |
|------------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Prazo para atendimento | Prazo de solução definitiva | Prazo para atendimento | Prazo de solução definitiva |
| 2 (duas) horas | 2 (duas) horas | 4 (quatro) horas | 6 (seis) horas |

3.2.4. **SEVERIDADE MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha dos equipamentos UPS, estando ainda funcionando, porém, apresentando problemas.

| DIAS ÚTEIS | | SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS | |
|------------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Prazo para atendimento | Prazo de solução definitiva | Prazo para atendimento | Prazo de solução definitiva |
| 4 (quatro) horas | 4 (quatro) horas | 4 (quatro) horas | 8 (oito) horas |

3.2.5. **SEVERIDADE BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para ações de manutenção e suporte relacionadas à instalação, configuração, esclarecimento técnico relativo ao uso e ao aprimoramento dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de



manutenção com esta severidade aos sábados, domingos e feriados.

| DIAS ÚTEIS | | SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS | |
|------------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Prazo para atendimento | Prazo de solução definitiva | Prazo para atendimento | Prazo de solução definitiva |
| 4 (quatro) horas | 24 (vinte e quatro) horas | - | - |

3.2.6. Haverá redução do valor devido em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

| CLASSIFICAÇÃO ANS | PENALIDADE | LIMITE DA INCIDÊNCIA |
|-------------------|---|---|
| SEVERIDADE ALTA | 1,00% (um por cento) do valor total do contrato por hora de atraso. | 10% (dez por cento) do valor total do contrato. |
| SEVERIDADE MÉDIA | 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor total do contrato por hora de atraso. | 10% (dez por cento) do valor total do contrato. |
| SEVERIDADE BAIXA | 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por hora de atraso. | 10% (dez por cento) do valor total do contrato. |

3.2.7. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

3.2.7.1. **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE e o efetivo início dos trabalhos de manutenção e suporte executados pela CONTRATADA;

3.2.7.2. **PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA:** Tempo decorrido entre o fim do “Prazo para Atendimento” e a efetiva conclusão dos serviços de reparo e/ou outra solução encontrada e acordada com o CONTRATANTE junto à CONTRATADA, que resulte na efetiva colocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normal.

3.2.8. O nível de severidade do chamado será informado pelo CONTRATANTE no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

3.2.9. O nível de severidade poderá ser reclassificado pelo CONTRATANTE.

3.2.9.1. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível



de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

3.2.10. Em caso de necessidade de troca de peça com defeito, em atendimento de **SEVERIDADE ALTA**, a CONTRATADA se compromete em efetuar a troca em até 96 (noventa e seis) horas a partir da abertura do chamado relativo ao defeito no Nobreak.

3.2.11. O atendimento às solicitações de **SEVERIDADE ALTA** deverá ser realizado nas instalações do CONTRATANTE (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar custos adicionais ao TCDF. A interrupção do serviço de manutenção ou de suporte desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido previamente autorizado pela Fiscalização, poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas.

3.2.12. Depois de concluídos os serviços de manutenção e suporte, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, o CONTRATANTE informará as pendências relativas à solicitação em aberto.

3.2.13. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço acordados com a CONTRATADA, segundo os critérios do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o CONTRATANTE emitirá Ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos (contados a partir do recebimento do ofício) para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

3.2.14. Para os casos excepcionais, em que não seja possível o cumprimento do prazo determinado, a CONTRATADA deverá ter a anuência da fiscalização do CONTRATANTE e proporá a prorrogação do prazo para a resolução dos problemas, com as devidas justificativas.

3.2.15. Quaisquer serviços que implicarem desligamentos ou que não possam ser realizados durante a semana, como aqueles que demandem a interrupção das atividades do TCDF, deverão ser realizados nos finais de semana e/ou feriados, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.



3.3. VISTORIA TÉCNICA

3.3.1. O licitante, se assim optar, poderá realizar Vistoria Técnica nos equipamentos, devendo nesse caso, apresentar declaração informando que vistoriou os equipamentos objetos deste Termo de Referência.

3.3.2. A realização da Vistoria Técnica deverá ser agendada, previamente, no Serviço de Manutenção, situado no 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2109, no horário das 13h às 18h.

3.3.3. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria nos equipamentos e ao local dos serviços, sua não realização **não implicará** inabilitação do licitante; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

3.4. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

3.4.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o Serviço de Manutenção (SEMAN) do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, localizado no 2º andar no Edifício Anexo do TCDF, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

3.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao órgão responsável, a cada chamado efetuado por telefone, um número de registro para acompanhamento, bem assim o nome do empregado que o recebeu, e, no caso de utilizar-se o correio eletrônico, a CONTRATADA deverá responder em, no máximo, 30 (trinta) minutos.

3.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

3.5.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva, manutenção preditiva, manutenção corretiva e do fornecimento de peças é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data do ateste final da fiscalização, quando da conclusão dos reparos ou da devolução ao CONTRATANTE dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

3.5.2. O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

3.6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO



3.6.1. Para os fins da presente contratação, entende-se por serviço de suporte técnico aquele efetuado mediante o fornecimento de informações e de orientações, por atendimento telefônico ou presencial, para prevenção e resolução de problemas de ordem técnica referentes à operação, ao correto manuseio, à programação e à configuração dos equipamentos componentes do nobreak do TCDF, inclusive para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização. Os chamados relativos ao suporte técnico serão realizados pelo Serviço de Manutenção (SEMAN) do TCDF.

3.6.2. O serviço de suporte técnico não substitui os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objetos da presente contratação, os quais deverão ser prestados conforme estipulado no presente Termo de Referência. O serviço de suporte técnico pode ser fornecido presencialmente de forma suplementar aos serviços de manutenção sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 3 deste Edital, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, uma vez que o complexo dos serviços contratado possui caráter permanente e indivisível. Dessa forma, o regime de empreitada por preço global é o que mais se adequa à contratação dos serviços em questão, pois o objeto encontra-se definido com precisão, conforme a necessidade da Administração, devendo, assim, o ajuste ser por preço certo e total.

4.1.3. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade dos serviços, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

4.1.4. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE



4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o Edital, seus Anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo VI (Minuta do Contrato).

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.2.5. Previamente à assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias.

4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei nº 8.666/1993.

4.3. **DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

4.3.1. A prestação dos serviços será realizada no Edifício Anexo, 1º andar, do TCDF, com o acompanhamento do Serviço de Manutenção – SEMAN, em Brasília-DF, telefone: (61) 3314-2117, e-mail: juliorjr@tc.df.gov.br, no horário regimental do Tribunal de Contas do DF



(TCDF).

4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança na prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

4.4.1. O agrupamento dos Itens do objeto em lote único tem justificativa técnica e gerencial, por permitir uma solução mais célere das intercorrências, quando atendidas por um único prestador, além de simplificar o gerenciamento do contrato.

4.4.2. Caso uma empresa prestasse serviço de manutenção e outra fornecesse peças de manutenção, a solução dos defeitos seria dificultada, devido ao alto risco de quebra da continuidade dos trabalhos, além da difícil tarefa de atribuição de responsabilidades contratuais; ao passo em que, com uma única empresa atendendo às duas demandas simultaneamente, ganha-se agilidade, controle, fluência nos trabalhos e eficiência na solução dos problemas de manutenção, especialmente aqueles que têm de urgência para ser resolvidos.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.1.1. Nesse modelo de trabalho, não haverá subordinação direta ou pessoalidade, considerando que:

5.1.1.1.1. Não haverá óbice ao compartilhamento de qualquer profissional, designado para prestação dos serviços no âmbito do TCDF, com outros contratos que porventura a CONTRATADA possua;

5.1.1.1.2. O TCDF não efetuará nenhum controle de frequência ou números de horas de prestação dos serviços por profissional;

5.1.1.1.3. O gerenciamento técnico e dos profissionais dos serviços ficará a



cargo da CONTRATADA.

5.1.2. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;

5.1.2.2. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, notadamente quanto à vigência, reajustes, apostilamentos, acréscimos, supressões, aditivos, conformidades legal, fiscal e contábil, controle de saldos orçamentários e outros congêneres;

5.1.3. Em se tratando dos papéis e responsabilidades por parte da CONTRATADA, enumeram-se a seguir os mais relevantes, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários durante a execução do ajuste:

5.1.3.1. **PREPOSTO E SUBSTITUTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.3.2. **TÉCNICO DE MANUTENÇÃO:** são os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços contratados.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

5.2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

5.2.3. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.4. Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e



exigências contratuais;

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

5.2.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.2.7. Nomear Gestor, Fiscais Técnico e Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências;

5.2.9. Avaliar o relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas do instrumento de medição de resultados;

5.2.10. Fornecer o espaço físico e a infraestrutura mínimos adequados para a execução dos serviços pela CONTRATADA;

5.2.11. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando multa, quando necessário;

5.2.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;

5.2.13. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais anexos, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Os serviços de manutenção serão realizados por profissionais com os respectivos registros no Conselho Regional de Profissões Regulamentas pertinentes (CREA ou equivalente).

5.3.2. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de peças e materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com o cumprimento



das exigências e reparos a realizar;

5.3.3. Executar os serviços em estrita observância do contrato assinado, objetivando a máxima qualidade dos serviços prestados, seguindo os métodos e padrões recomendados pelas normas técnicas em vigor;

5.3.4. Cumprir aos regulamentos e normas de segurança do CONTRATANTE, vigentes no local de instalação dos equipamentos, dos quais lhe será dado prévio conhecimento, desde que não prejudiquem a regular realização dos serviços;

5.3.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

5.3.6. Responsabilizar-se por danos diretos ou indiretos causados aos equipamentos nos quais serão prestados os serviços objeto desta contratação até o limite de 100% (cem por cento) dos valores já pagos no contrato, quando, comprovadamente tenham sido ocasionados por seus técnicos;

5.3.7. Executar diretamente os serviços contratados de modo completo e tempestivo, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

5.3.9. Manter os seus empregados, quando da execução do serviço no TCDF, devidamente uniformizados e identificados por crachá da CONTRATADA;

5.3.10. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

5.3.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;

5.3.12. Garantir o sigilo de todas as informações a que tenha acesso durante a realização dos serviços, se submetendo às disposições do Anexo IV (Termo de Compromisso de Sigilo);

5.3.13. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados



e atendendo às reclamações formuladas;

5.3.14. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

5.3.15. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas;

5.3.16. Indicar formalmente um profissional para atuar como Preposto para tratar dos aspectos administrativos e contratuais do serviço e apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os profissionais que prestarão os serviços de manutenção e suporte técnico.

5.3.16.1. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, a CONTRATADA deverá indicar também um substituto;

5.3.16.2. A CONTRATADA não poderá indicar pessoas estranhas ao seu quadro funcional para desempenhar a função de preposto e de seu substituto;

5.3.17. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de prestação dos serviços, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

5.3.18. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do TCDF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

5.3.19. Reportar ao Tribunal, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;

5.3.20. Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços de manutenção, em dia e horário extraordinários, quando a necessidade e as intercorrências do serviço assim o exigir;



5.3.21. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos do Tribunal;

5.3.22. Elaborar e apresentar ao TCDF, mensalmente, o Relatório Mensal de Atividades de Manutenção, contendo detalhamento fidedigno dos níveis de serviços executados versus exigidos e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

5.3.23. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de tecnologia da informação do TCDF;

5.3.24. Cumprir os níveis de serviço exigidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

5.3.25. Informar ao CONTRATANTE, no dia da assinatura do contrato, o número de telefone e endereço de e-mail, que serão utilizados para o recebimento dos chamados de manutenção e suporte técnico, mantendo-os sempre disponíveis para comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;

5.3.26. Informar imediatamente as alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

5.3.27. Manter a disponibilidade da carga elétrica protegida pelo TRY, reconhecendo, apurando, analisando e corrigindo os defeitos encontrados na realização dos serviços de manutenção, dentro dos prazos contratuais;

5.3.28. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E PRAZOS constam de CLÁUSULAS do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).



5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE constam de CLÁUSULA do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente licitação, para um período de 12 (doze) meses, é de até **R\$ 37.200 (trinta e sete mil e duzentos reais)**, conforme detalhado na planilha constante do Anexo II (Estimativa de Preços).

6.1.1. O valor total estimado para os serviços referentes ao **ITEM 1**, serviços de manutenção preditiva, preventiva, e se necessário, serviço de manutenção corretiva e suporte técnico, no sistema de alimentação ininterrupta (SAI), por um período de 12 (doze) meses, contemplará o montante de até **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)** com valor mensal estimado de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

6.1.2. O valor total estimado referente ao **ITEM 2**, fornecimento de peças, materiais e acessórios originais do Sistema de Alimentação Ininterrupta (SAI), por um período de 12 (doze) meses, contemplará o montante estimado de até **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.



6.1.2.1. O valor estimado citado no item 6.1.2 constitui mera disponibilidade para eventual necessidade de gastos com reposição de peças, materiais e acessórios, não implicando, sob qualquer hipótese, compromisso do TCDF para com o seu uso integral durante a execução do contrato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no instrumento convocatório e demais disposições legais.

8.2. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no presente Instrumento, no Edital e nos demais anexos.

9.1.2. O objeto a ser adquirido se enquadra no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto,



ser licitado por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

9.2. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

- 10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 10.1.3. Lei Distrital nº 4.770/2012 e nº 6.679/2020;
- 10.1.4. Decretos Distritais nº 40.205/2019 e nº 39.453/2018;
- 10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014; e
- 10.1.6. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. ANEXOS

- 11.1. Anexo II – Estimativa de Preços e Especificações Técnicas;
- 11.2. Anexo III – Modelo da Proposta de Preços;
- 11.3. Anexo IV – Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo;
- 11.4. Anexo V – Modelo do Termo de Vistoria; e
- 11.5. Anexo VI – Minuta do Contrato.



12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Chefe-Substituto do Serviço de Manutenção e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO | VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$) | VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$) |
|-----------------------------------|-----|-----|--|-----------------------------|----------------------------|
| 1 | 12 | mês | Serviço de manutenção preditiva e preventiva no sistema de alimentação ininterrupta (SAI) – Nobreak modular da marca PHD, modelo TRY de 15kVA, com espaçamento semestral, e serviço de manutenção corretiva e suporte técnico, sob demanda ilimitada, para eventuais ações corretivas no sistema, com cobertura nos 7 (sete) dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia. | 1.600,00 | 19.200,00 |
| 2 | 1 | ano | Fornecimento de peças, materiais e acessórios do sistema de alimentação ininterrupta (SAI), sob demanda, para pagamento mediante indenização. | - o - | 18.000,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) | | | | | 37.200,00 |

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA

| ITEM | Quantidade | Descrição | Capacidade Nominal | Tensão Entrada/Saída |
|------|------------|--|--------------------|----------------------|
| 1 | 3 | Sistema UPS trifásico. Marca: PHD Modelo: TRY 15 | 15kVA | 380V - F-F |



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[**NOME DO LICITANTE**], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com suporte técnico e fornecimento de peças, atendendo às especificações do Item 3 do Termo de Referência, de forma a auxiliar o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) no desempenho de suas atividades, incluindo impostos, taxas, transportes, instalação e quaisquer outros custos para a prestação dos serviços, conforme abaixo:

| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) |
|--------------------------|-----|-----|--|--------------------|-------------------|
| 1 | 12 | mês | Serviço de manutenção preditiva e preventiva no sistema de alimentação ininterrupta (SAI) – Nobreak modular da marca PHD, modelo TRY de 15kVA, com espaçamento semestral, e serviço de manutenção corretiva e suporte técnico, sob demanda ilimitada, para eventuais ações corretivas no sistema, com cobertura nos 7 (sete) dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia. | | (*) |
| 2 | 1 | ano | Fornecimento de peças, materiais e acessórios do sistema de alimentação ininterrupta (SAI), sob demanda, para pagamento mediante indenização. | - 0 - | (**) 18.000,00 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | |

(*) Valor a ser lançado no sistema comprasnet.

(**) Valor estimado fixo, que não será objeto de lances.

Declaração – A [nome do licitante] declara que:

1. atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
2. o prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital nº ___ / 2022.
3. tem ciência de que deve atender aos prazos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante do item 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).
4. está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo presente instrumento, eu _____, RG:_____, CPF:_____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão da execução do objeto contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº __/2022 ou da relação contratual mantida com o TCDF, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, em ___ de _____ de 202_.

Nome:

TERMO DE CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no âmbito do CONTRATANTE.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, em ___ de _____ de 202_.

CONTRATADA

FUNCIONÁRIOS

1. _____
Nome e Matrícula
3. _____
Nome e Matrícula
5. _____
Nome e Matrícula
7. _____
Nome e Matrícula

2. _____
Nome e Matrícula
4. _____
Nome e Matrícula
6. _____
Nome e Matrícula
8. _____
Nome e Matrícula

OBSERVAÇÃO: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

ANEXO V – MODELO DO TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ___/2022, que vistoriei minuciosamente o ambiente, instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação no certame e para elaboração da proposta de preço para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, com suporte técnico e fornecimento de peças, materiais e acessórios, para sistemas de alimentação ininterrupta (SAI), trifásico, da marca PHD, modelo TRY 15kVA do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fim de execução do ajuste e proclamo estar ciente da complexidade das instalações e bens, como dos termos e condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa

Nome legível: _____

CPF: _____

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará desclassificação do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº ____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
_____ PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E
SUPORTE TÉCNICO (Processo nº 00600-
00007301/2022-18).**

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço especializado de manutenção preditiva, manutenção preventiva e manutenção corretiva para sistemas de alimentação ininterrupta (SAI) trifásico da marca PHD, modelo TRY 15kVA, e fornecimento, sob demanda, de materiais e peças, incluindo suporte técnico, de acordo com as especificações técnicas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2022 do TCDF, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse do CONTRATANTE, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

3.2. Os prazos de execução dos serviços contratados observarão o disposto neste instrumento contratual e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

4.1. Os serviços de manutenção preditiva e preventiva serão realizados semestralmente, conforme programação estabelecida pelo CONTRATANTE.

4.2. A manutenção corretiva e o suporte técnico serão realizados após a abertura de chamado do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, por telefone ou por e-mail, e o atendimento deverá ocorrer nos prazos fixados no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), previsto no item 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

4.3. A CONTRATADA deverá atender às condições de execução estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

4.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir e refazer às suas expensas os serviços e fornecimentos que forem rejeitados no recebimento, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

4.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de até R\$ _____ (_____) decorrente de sua proposta, correspondente ao período de 12 (doze) meses de efetiva execução do objeto, da seguinte forma:

5.1.1 Para o **ITEM 1**, o valor de R\$ _____ (_____), referentes aos serviços especializados de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e suporte técnico, a serem pagos em parcelas



mensais de R\$ _____ (_____), sendo considerado o acordo de nível de serviço estabelecido no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) previsto no item 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

5.1.2 Para o **ITEM 2**, o valor de até **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, referentes ao custo global do fornecimento de peças, materiais e acessórios originais, pagos sob demanda, em caráter indenizatório.

5.2. Tendo em vista o modelo de gestão contratual por desempenho/resultados adotado, o valor final da fatura, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será variável de acordo com os níveis de serviços exigidos, conforme o disposto no item 3.2, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2022.

5.3. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.4. Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os valores globais para 12 (doze) meses de execução do ITEM 1 e do ITEM 2, referidos na cláusula quinta, poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;



I_0 = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

6.2. Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.



6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.5 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes de preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, e tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____ e fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Segunda deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2022.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 executar os serviços e fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos prazos e padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2022;

9.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;

9.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da execução do objeto contratado;

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o controle da execução da prestação dos serviços serão exercidos por servidor ou comissão, designado(s) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo exercer ainda as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da



CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

10.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. O(s) fornecimento(s) e/ou serviço(s) rejeitado(s), seja devido ao uso de material(is) ou peça(s) inadequada(s), ou por ter(em) sido considerado(s) mal executado(s), deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE:** pelo Fiscal Administrativo, mediante termo circunstanciado, referente aos serviços de manutenção e de suporte técnico, executados em cada chamado, bem como após a verificação e a comprovação das informações contidas no Relatório Mensal de Atividades de Manutenção da CONTRATADA, no qual devem constar os dados referentes aos serviços prestados.



12.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, atestando a Nota Fiscal correspondente.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado acarretará o não recebimento provisório, mensal ou definitivo. O Gestor e o Fiscal Administrativo discriminarão, em termo circunstanciado, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

12.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O recebimento provisório ou mensal não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá e entregará a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, correspondente ao valor total apurado para os serviços e fornecimentos referentes ao mês anterior, a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2. O documento fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais fornecidos e seus respectivos valores.



13.3. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.4. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

13.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso os fornecimentos/serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverão ser substituídos ou corrigidos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.



13.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Aquele que provocar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo garantido o direito à ampla defesa, sujeitam a CONTRATADA ao impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e em seus anexos e das demais cominações legais.

14.2 O atraso injustificado nos prazos estabelecidos nesta contratação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada mediante apuração em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia e segundo os seguintes percentuais:

14.2.1. Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do início do atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

14.3 Pela inexecução parcial ou total da contratação sujeitará à CONTRATADA aplicação da multa administrativa apurada em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia, segundo os seguintes percentuais:

14.3.1 Para inexecução parcial será de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado do objeto da contratação.

14.3.2 Para inexecução total será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto da contratação.

14.4. Será configurada a **inexecução total** do objeto, quando ocorrer:

14.4.1 o atraso injustificado por mais de 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo fixado para início da prestação dos serviços;



14.4.2 a interrupção da prestação dos serviços, injustificadamente, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos.

14.5. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 14.3, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.6. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.7. **Sobre o Valor Final da Fatura Mensal (VF)** a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

14.7.1 O somatório das multas previstas na tabela do item 14.7, acima, não ultrapassará 15% (quinze por cento) do valor mensal para o Contrato.

14.7.2. Importante destacar que a apuração do percentual total de multas previstas no item 14.7 é mensal, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório, e seu saldo é não cumulativo para os meses subsequentes.

14.7.3. Especificamente para efeito de aplicação de advertência e multas aqui prevista, às infrações são atribuídos graus e percentuais, conforme tabelas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | SANÇÃO | OBRIGAÇÃO CONTRATUAL CORRESPONDENTE |
|------|--|--|---|
| 1 | Deixar de apresentar o Relatório Mensal de Atividades de Manutenção, por dia de atraso. | Multa correspondente a 1% do valor da fatura mensal. | 3.1.4 do Anexo I do Termo de Referência nº __/2022 |
| 2 | Deixar de cumprir instrução do Gestor/Fiscal do contrato para a execução dos serviços, por ocorrência. | Multa correspondente a 1% do valor da fatura mensal. | 5.3.13 do Anexo I do Termo de Referência nº __/2022 |



| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | SANÇÃO | OBRIGAÇÃO CONTRATUAL CORRESPONDENTE |
|------|--|--|--|
| 3 | Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente ao CONTRATANTE, por ocorrência. | Multa correspondente a 3% do valor da fatura mensal. | 5.3.10 do Anexo I do Termo de Referência nº __/2022 |
| 4 | Retirar equipamento, peça ou material do <u>TRY</u> das dependências do TCDF sem autorização do CONTRATANTE, por equipamento, peça ou material. | Multa correspondente a 3% do valor da fatura mensal. | 3.1.5.4 do Anexo I do Termo de Referência nº __/2022 |
| 5 | Ocorrer indisponibilidade da carga elétrica protegida pelo <u>TRY</u> provocada por defeitos conhecidos no <u>TRY</u> e não reparados pela CONTRATADA dentro dos prazos contratuais, por ocorrência. | Multa correspondente a 5% do valor da fatura mensal. | 5.3.28 do Anexo I do Termo de Referência nº __/2022 |

14.10. Para dar efetividade à aplicação da multa moratória prevista no item 14.2.1, das multas previstas no item 14.3 e daquelas previstas no item 14.7, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula.

14.11. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.1.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2022, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC
Proc. 7301/2022.
Anneska

Pág. 65 de 65

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
